



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022**

A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, pelo presente Edital convocam os interessados em participar do Processo Eleitoral para concorrer às vagas do Conselho, que é constituído pela Lei nº 14.113/2020 e Lei Municipal nº 939/2021.

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 1.º** - O Conselho é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) dois (02) representantes do Poder Executivo Municipal sendo que pelo menos um deverá ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação,
- II) um (01) representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um (01) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um (01) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois (02) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois (02) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII) um (01) do Conselho Municipal de Educação;
- VIII) um (01) representante do Conselho Tutelar;
- IX) dois (02) representante de organizações da sociedade civil;
- X) um (01) representante das escolas do campo.

**§ 1º** Os membros do conselho previsto no caput deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até o dia 07/12/2022, da seguinte forma:

- I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

**§ 2º** As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

*M. A. P.*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
- § 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo, o Poder Executivo designará os integrantes do conselho.
- § 5º São impedidos de integrar o conselho a que se refere o caput deste artigo:
- I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

**DA INSCRIÇÃO DE INDICAÇÃO POR SEGMENTO**

**Art. 2.º** - Os representantes serão inscritos por meio de preenchimento do **Anexo I (Ficha de Inscrição)** que deverão ser encaminhados por e-mail para o endereço (email: [semedregeneracao2018@gmail.com](mailto:semedregeneracao2018@gmail.com)) ou, alternativamente, protocolados diretamente na Secretaria Municipal de Educação localizada na Av. Alberto Leal Nunes, 326, pelo membro de cada segmento interessado, no período de **05 de dezembro de 2022 a 07 de dezembro de 2022, no horário das 07:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:30 horas.**

**§ 1.º** A Ficha de Inscrição deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- I) Cópia do CPF;
- II) Cópia do RG;
- III) Cópia do Título Eleitoral;
- IV) Comprovante de residência e;
- V) Declaração de vínculo que comprove a ligação do candidato ao segmento assinalado na Ficha de Inscrição, conforme **Anexo II (Declaração de Vínculo)**. As entidades responsáveis pelas declarações são:
- a) para os representantes dos Professores, dos Diretores e Técnicos Administrativos das Escolas - declaração da Secretaria Municipal de Educação;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- b) para o representante do Conselho Tutelar – declaração do presidente do respectivo Conselho;
- c) para os representantes dos Pais dos Alunos – declaração da escola onde os filhos estudam;
- d) para os representantes de estudantes – declaração da Escola onde estudam.

§ 2.º O não cumprimento dos prazos e dos procedimentos para indicação implica na inelegibilidade do candidato.

§ 3.º Fica esclarecido que o prazo final para a entrega e recebimento de toda a documentação referente a inscrição dos postulantes aos cargos de membros do Conselho, se encerra dia 07 de dezembro de 2022 às 17:30 h., tanto para as entregas físicas (na Secretaria de Educação), quanto para as entregas pelo meio eletrônico (via e-mail). **Não serão considerados e-mails recebidos após o dia e horário aqui estabelecidos.**

### DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 3.º** - Estão impedidos de integrar o CACS - FUNDEB:

- I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo gestor dos recursos; ou
  - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

### DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

**Art. 4.º** - O suplente substituirá o titular do CACS-FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento demitido decorrente de:

- I - desligamento por motivos particulares;
- II - rompimento do vínculo de que trata o art. 1.º;
- III - situação de impedimento previsto no art. 3.º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

*M. N. S.*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 1.º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento demitido descrita no art. 3.º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2.º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento demitido descrita no art. 3.º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA**

**Art. 5.º** O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, **vedada a recondução** para o próximo mandato.

**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

**Art. 6.º** Compete ao CACS-FUNDEB:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113/2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

*M. M. M.*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**§ 1º** Ao conselho incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei Federal nº 14.113/2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

**§ 2º** O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

**§ 3º** O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do conselho.

### DA CONVOCAÇÃO

**Art. 7.º** Ficam convocadas as categorias por meio deste Edital para realização de Assembleia Geral por segmento, bem como, do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a realização das eleições.

### DA ESCOLHA

**Art. 8.º** A escolha dos membros relacionados no art. 7.º, será feita em Assembleias com votação e registro em Ata.

### CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Art. 9.º** A atuação dos membros do Conselho do CACS-FUNDEB não será remunerada.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 10.º** A Todos os professores e servidores municipais efetivos das Unidades Escolares, bem como, os Pais de Alunos e Alunos que atingiram a maioria e cumpram todos os requisitos estabelecidos neste Edital poderão votar e ser votados, devendo assinar a lista de presença obedecendo às exigências estabelecidas pela Comissão Eleitoral instalada por Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11.º** Serão considerados eleitos Titulares de acordo com seu respectivo segmento, os candidatos que obtiverem maior número de votos e os demais como suplentes na ordem de classificação.

**Art. 12.º** Em caso de empate prevalecerá o candidato mais idoso.

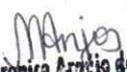
**Art. 13.º** Após a realização das Assembleias será realizada a Sessão solene de nomeação dos Conselheiros.

**Art. 14.º** Os Membros eleitos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e iniciarão seus mandatos com a promulgação do Ato do Poder Executivo.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 15.º** As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pelo CACSFUNDEB e pela Secretaria da Educação, conforme o caso, devendo as mesmas serem registradas em Ata.

Regeneração-PI, 16 de novembro de 2022.

  
Maria Verônica Araújo dos A. Silva  
Sec. Municipal de Educação  
CPF: 352.633.433-91

**Maria Verônica Araújo dos Anjos Silva**  
**Secretário Municipal de Educação**





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO POR SEGMENTO**

NOME DO CANDIDADO \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ TÍTULO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_ FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

LOCAL ONDE TRABALHA OU ESTUDA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

**ASSINALE O SEGMENTO QUE REPRESENTA:**

- representantes do Poder Executivo Municipal / Secretaria Municipal de Educação,
- representante dos professores das escolas públicas municipais;
- representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- representantes dos estudantes da educação básica pública;
- representante do Conselho Municipal de Educação;
- representante das escolas do campo;
- representante das sociedade civil organizada;
- representante do Conselho Tutelar;

Regeneração-PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO CANDIDATO**

**OBS: ANEXAR CÓPIAS DOS DOCUMENTOS PESSOAIS CONFORME § 1.º DO ARTIGO 2º DO EDITAL 003/2022**

Avenida Alberto Leal Nunes, 326 / Centro / CEP: 64490-000 / Regeneração – PI  
CNPJ: 06.070.489/0001-54 / Fone (86) 3293-1732  
E-mail: semedregeneracao2018@gmail.com

*Marys*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE VINCULO DO CANDIDATO**

Declaro para os devidos fins que o Sr (a)

**NOME** \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ TÍTULO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_ FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

LOCAL ONDE TRABALHA OU ESTUDA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_ FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

**ASSINALE O SEGMENTO QUE REPRESENTA:**

- ( ) representantes do Poder Executivo Municipal / Secretaria Municipal de Educação,
- ( ) representante dos professores das escolas públicas municipais;
- ( ) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- ( ) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- ( ) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- ( ) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- ( ) representante do Conselho Municipal de Educação;
- ( ) representante das escolas do campo;
- ( ) representante das sociedade civil organizada;
- ( ) representante do Conselho Tutelar;

Regeneração-PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO SEGMENTO**

*Assinatura*